



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N. 001/2017

“TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 001/2017 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E RAQUEL CRISTINE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, NA FORMA QUE SEGUE...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.203.223/0001-19, com sede administrativa na Rua Antônio Barbosa Sandoval s/nº, Centro – CEP – 74.980-060, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representado pelo senhor **VILMAR MARIANO**, portador da Cédula de Identidade nº 1015638 DGPC/GO e inscrito no CPF nº. 431.396.201-87, por meio do presente, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 002/2017 firmado com a **PRADO E FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita na OAB/GO nº 488, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 894.095.231-68, com endereço profissional na Rua 15, nº 1941, Setor Marista – CEP : 74.150-150, Goiânia, Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA RESCISÃO

Cláusula Primeira - A presente rescisão unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na cláusula décima-primeira do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Cláusula Segunda - Em decorrência da presente rescisão, fica determinado o término de vigência do contrato primitivo, para o dia 31/08/2017.

Cláusula Terceira - A partir da data da rescisão prevista na cláusula anterior fica necessariamente desobrigada o CONTRATADO em prestar ou executar os serviços anteriormente contratados.

Cláusula Quarta - Em decorrência da presente rescisão, fica anulado o saldo de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito mil reais) da despesa constante do instrumento contratual primitivo.

Câmara Municipal de Aparecida
Davi Mendanha Lorenz
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DO FORO

Cláusula Quinta - Fica eleito, o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da presente rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - O extrato desta rescisão unilateral ao contrato de serviços deverá ser publicado no placar da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estar assim justo e combinado, assinam as partes a presente rescisão contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Aparecida de Goiânia, Goiás, aos 01 de setembro de 2017.


VILMAR MARIANO
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
CONTRATANTE


DAVI MENDANHA LOREIRO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA

Testemunhas:

1 -

CPF 854.358.051-04

2 -

CPF 320.967.981-91

Câmara Municipal de Aparecida
Davi Mendanha Loreiro
Procurador Geral